



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.655 /2018

Dispõe sobre a isenção do pagamento da inscrição nas competições esportivas promovidas pela Prefeitura Municipal de Clevelândia, concede auxílio para competições a nível estadual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

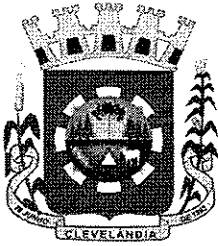
Art. 1º As equipes desportivas formadas exclusivamente por atletas Clevelandenses ficam isentas do pagamento das inscrições nas competições esportivas realizadas no município, nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Na modalidade esportiva individual, ficam isentos da taxa de inscrição os atletas clevelandenses participantes de eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no município de Clevelândia.

Art. 3º Fica instituído auxílio aos atletas amadores e aos técnicos desportivos do município, destinados a auxiliar financeiramente os mesmos na participação em competições esportivas oficiais e ou não oficiais em todo território estadual, desde que previamente solicitado pelo departamento de esportes e devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – O auxílio de que trata o caput do artigo 3º compreende:

- I- Alimentação
- II- Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

- III- Material Esportivo
- IV- Taxa de arbitragem
- V- Inscrições

Art. 4º Os valores para alimentação concedidos ao técnico desportivo responsável pela equipe, bem como aos atletas amadores representantes do município, será comprovado e prestado contas mediante documento fiscal válido no retorno da viagem.

Art.5º Fica autorizado o pagamento da taxa de inscrição nas competições e taxa de arbitragem quando obrigatórias e comprovadas, quando devidamente informadas na solicitação de viagem e autorizada previamente pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Os documentos fiscais de despesa de viagem compreendem nota fiscal ou cupom fiscal emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Clevelândia, com endereço e CNPJ da mesma.

Art. 7º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal contratar por meios legais transporte acrescido de seguro de vida para locomover os atletas e técnico esportivo.

Art. 8º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal fornecer uniformes e material esportivo necessário à participação dos atletas em todos os eventos.

Art.9º Por ocasião da realização de competições Esportivas oficiais ou não, a Prefeitura Municipal de Clevelândia, autorizará conforme descrito nos artigos anteriores, as despesas, desde que atenda aos princípios de economicidade, legalidade e interesse público, sendo necessário na solicitação a identificação do técnico responsável pela equipe, e a relação dos atletas participantes, contendo nome e CPF dos mesmos, bem como

x



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

identificação e data do evento, dia e horário de saída e dia e horário de retorno e meio de transporte utilizado.

Art. 10 No prazo de 120 dias a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes regulamentará a presente lei.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei nº016/2017 de autoria do Vereador Antônio Celso Borges Felisberto – PSD.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE MARÇO DE 2018.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal